

DECRETO N.º 11.193 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre as competências, a estrutura básica e o Quadro de Lotação de Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no art. 54, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº 141, de 28 de agosto de 2014, bem como o que dispõe a Lei Complementar Nº 142, de 28 de agosto de 2014,

CONSIDERANDO que as alterações propostas visam tornar o fluxo de informações da Administração Municipal mais eficaz e não implica em aumento de despesas;

CONSIDERANDO que a complexidade das atividades desenvolvidas na SEMURB exige uma área com foco na administração interna;

DECRETA:

Art.1º. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, órgão de execução programática integrante da Administração Pública Municipal, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar nº 141 de 28 de agosto de 2014, compete:

I - Promover o planejamento urbanístico e ambiental do Município, em consonância com as diretrizes do planejamento microrregional, regional, estadual e federal;

II - Elaborar estudos necessários à implementação, ao acompanhamento e à revisão do Plano Diretor do Município, inclusive com referência à compatibilização da legislação vigente;

III - Propor estudos e medidas legislativas e administrativas que sejam relevantes para o crescimento ordenado do território e áreas destinadas à preservação ambiental do Município e do seu entorno;

IV - Conceder alvará, certidão e “habite-se” para edificações no território do perímetro urbano do Município, inserindo tais informações no Cadastro Técnico Municipal;

V - Prestar assistência técnica, na sua área de competência, a outras Prefeituras, a fim de compatibilizar medidas, programas e projetos de interesse comum;

VI - Realizar as atividades de análise, controle, fiscalização do uso, parcelamento do solo e da poluição e degradação ambiental no Município, em especial quanto às obras e edificações;

VII - Colaborar com as diversas Unidades da Administração Municipal, para a consecução do planejamento urbano integrado do Município;

VIII - Gerir o Sistema de Informações Geográficas da Prefeitura, bem como promover a atualização do Cadastro Técnico Municipal, compartilhada com outros órgãos municipais, visando à gestão do território do Município em suas diversas especificidades;

IX - Supervisionar a implementação do Plano Diretor do Município de Natal;

X - Compatibilizar o desenvolvimento urbano com a proteção ao meio ambiente, mediante a racionalização do uso dos recursos naturais;

XI - Elaborar, promover, fiscalizar, supervisionar e executar programas, projetos e atividades relacionados com a preservação, conservação, controle, recuperação e melhoria do meio ambiente;

XII - Monitorar as transformações do meio ambiente, identificando e corrigindo fatores que modifiquem os padrões tecnicamente desejáveis à manutenção da saúde, da segurança e da qualidade de vida da população;

XIII - Preservar ou restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

XIV - Exercer o poder de polícia, no âmbito de sua competência;

XV - Promover o zoneamento ambiental, no Município de Natal, identificando, caracterizando e cadastrando os recursos ambientais com vistas à execução de uma política de manejo, tendo por base critérios ecológicos compatibilizados com as definições gerais do Plano Diretor do Município de Natal;

XVI - Controlar, através de um sistema de licenciamento, a instalação, a operação e a expansão de atividades poluidoras ou degradantes do meio ambiente;

XVII - Elaborar estudos e projetos específicos necessários à implantação de planos urbanísticos;

XVIII - Realizar pesquisas e diagnósticos da cidade, promovendo a atualização permanente de dados indispensáveis ao planejamento municipal;

XIX - Controlar o uso das encostas, dunas, mananciais e manguezais;

XX - Identificar e prevenir a utilização de áreas de risco;

XXI - Promover ações de Educação Ambiental em nível formal e não formal, objetivando a participação ativa da comunidade escolar e população em geral na defesa do meio ambiente;

XXII - Promover a gestão da Unidade de Conservação Municipal, na categoria Parque Natural Municipal, denominada Parque da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte, em consonância com as diretrizes do planejamento microrregional, regional, estadual e federal;

XXIII - Prestar apoio técnico e administrativo ao CONPLAM- Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB;

XXIV - Atender e orientar com cordialidade a todos quantos busquem quaisquer informações que possam prestar no interesse da Cidade do Natal, e da imagem de organização;

XXV - Guardar, manter atualizada e fornecer para outros órgãos municipais a base cartográfica oficial do Município de Natal;

XXVI - Proceder, no âmbito do seu Órgão, a gestão, o controle e a prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

XXVII - Exercer outras atividades correlatas.

Art.2º. A estrutura básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, nos termos da Lei Complementar nº 142, de 28 de agosto de 2014 e deste decreto, compõe-se de:

I - órgão de direção superior:

1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

II - órgãos de assessoramento direto ao Secretário Municipal:

1. Chefia de Gabinete;
2. Assessoria Técnica;
3. Assessoria Jurídica;

III - órgãos colegiados:

1. Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - CONPLAM.

IV - órgãos de execução programática:

1. Secretaria Adjunta de Fiscalização e Licenciamento:

1.1. Departamento de Fiscalização Urbanística e Ambiental:

- 1.1.1. Setor de Fiscalização Urbanística;
- 1.1.2. Setor de Fiscalização Ambiental;
- 1.1.3. Setor de Julgamento de Processos de Infração;

1.2. Departamento de Licenciamento de Obras e Serviços:

- 1.2.1. Setor de Licenciamento de Obras Públicas;
- 1.2.2. Setor de Licenciamento de Obras Privadas;
- 1.2.3. Setor de Licenciamento de Serviços.

2. Secretaria Adjunta de Informação, Planejamento Urbanístico e Gestão Ambiental:

2.1. Departamento de Informação, Pesquisa e Estatística:

- 2.1.1. Setor de Pesquisa e Estatística;
- 2.1.2. Setor de Documentação e Disseminação de Informações;

2.2. Departamento de Gestão do Sistema de Informações Geográficas:

- 2.2.1. Setor de Geoinformação, Cartografia e Toponímia;
- 2.2.2. Setor de Desenvolvimento da Informática;

2.3. Departamento de Planejamento, Projeto e Patrimônio:

- 2.3.1. Setor de Projetos e Planejamento Urbano e Ambiental;

- 2.4. Departamento de Ação Sócio-Ambiental:
 - 2.4.1. Setor de Arborização;
 - 2.4.2. Setor de Educação Ambiental;
- 2.5. Departamento de Conservação e Recuperação Ambiental:
 - 2.5.1. Setor de Unidades de Conservação;
 - 2.5.2. Setor de Áreas Verdes.
- 3. Secretaria Adjunta de Administração Geral:
 - 3.1. Departamento de Administração Geral:
 - 3.1.1. Setor de Administração;
 - 3.1.2. Setor de Finanças;
 - 3.1.3. Setor de Atendimento ao Público e de Controle Documental
 - 3.1.4. Setor de informática.

Parágrafo único. Os órgãos integrantes da estrutura básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB distribuem-se e relacionam-se entre si conforme as vinculações constantes do organograma inserido no Anexo II, que integra o presente Decreto.

Art.3º Os cargos comissionados da SEMURB, conforme o Quadro de Lotação de Cargos Comissionados do Anexo I, que integra o presente Decreto, serão alocados aos órgãos constantes do art. 2º deste Decreto.

Art.4º. Esta Secretaria deverá elaborar seu respectivo Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto e encaminhá-lo à SEMAD para, após uniformização, ser levado à apreciação e aprovação do Prefeito, cuja publicação deverá se dar em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em particular o Decreto 10.419, de 29 de agosto de 2014.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 08 de fevereiro de 2017.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
Prefeito

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB

QUADRO DE LOTAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

(Regulamentada pelo Decreto n.º 11.193, de 08 de fevereiro de 2017)

Denominação do Cargo	Símbolo	Quant.
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	DG	01
Chefe de Gabinete	DD	01
Chefe da Assessoria Técnica	DD	01
Chefe da Assessoria Jurídica	DD	01
Secretário Adjunto de Fiscalização e Licenciamento	DGA	01
Diretor do Departamento de Fiscalização Urbanística e Ambiental	DD	01
Chefe do Setor de Fiscalização Urbanística	CS	01
Chefe do Setor de Fiscalização Ambiental	CS	01
Chefe do Setor de Julgamento de Processos de Infração	CS	01
Diretor do Departamento de Licenciamento de Obras e Serviços	DD	01
Chefe do Setor de Licenciamento de Obras Públicas	CS	01
Chefe do Setor de Licenciamento de Obras Privadas	CS	01
Chefe do Setor de Licenciamento de Serviços	CS	01
Secretário Adjunto de Informação, Planejamento Urbanístico e Gestão Ambiental	DGA	01
Diretor do Departamento de Informação, Pesquisa e Estatística	DD	01
Chefe do Setor de Pesquisa e Estatística	CS	01
Chefe do Setor de Documentação e Disseminação de Informações	CS	01
Diretor do Departamento de Gestão do Sistema de Informações Geográficas	DD	01
Chefe do Setor de Geoinformação, Cartografia e Toponímia	CS	01
Chefe do Setor de Desenvolvimento da Informática	CS	01
Diretor do Departamento de Planejamento, Projeto e Patrimônio	DD	01
Chefe do Setor de Projetos e Planejamento Urbano e Ambiental	CS	01
Diretor do Departamento de Ação Sócio-Ambiental	DD	01
Chefe do Setor de Arborização	CS	01
Chefe do Setor de Educação Ambiental	CS	01
Diretor do Departamento de Conservação e Recuperação Ambiental	DD	01
Chefe do Setor de Unidades de Conservação	CS	01
Chefe do Setor de Áreas Verdes	CS	01
Secretário Adjunto de Administração Geral	DGA	01
Diretor do Departamento de Administração Geral	DD	01
Chefe do Setor de Administração	CS	01
Chefe do Setor de Finanças	CS	01
Chefe do Setor de Atendimento ao Público e Controle Documental	CS	01
Chefe do Setor de Informática	CS	01
Encarregado de serviços	ES	22
Total		56



SEMURB – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

